

**PORTARIA N.º201401000439 DE 08/04/2014 -
PROC N.º 042014730002265/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: João Paulo Silva de Sousa – CPF: 323.811.402-63
Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ Tipo: Pas/Automóvel

**EDITAL DE AINF AUTOMÁTICOS DE IPVA – CERAT
ABAETETUBA**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 670488

O Ilmo. Sr. LUIS GUILHERME BATISTA COUTO, Coordenador Fazendário, da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos contribuintes abaixo relacionados, que foi lavrado contra os mesmos, AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL AUTOMÁTICOS DE IPVA, do município de ACARÁ, ficando NOTIFICADOS nos termos no Art. 14 da Lei nº 6.182/98, a comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera feita esta notificação à sede da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba, na sede da CERAT- ABAETETUBA, situada à Avenida Pedro Rodrigues , 140 – Centro – Abaetetuba-PA, para pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem os Autos, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará a Coordenação Regional a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

AINF'S	CONTRIBUINTES
01-062013510000223-4	ISAQUE SIMÃO DA SILVA
02-062013510001724-0	MISAEOL OLIVEIRA RAMOS
03-062013510000254-4	EDILSON COSTA DOS SANTOS
04-062013510001446-1	ALAI DICE LOPES MAGNO
05-062013510001064-4	MANOEL DO ROSARIO DA SILVA COSTA
06-062013510000914-0	MAURO JEAN SILVA AMARAL
07-062013510000274-9	CIRENE DE SOUSA BARROS
08-062013510000339-7	G W SERV.COM.E REPRES.DE FERRAG; LTDA
09-062013510000208-0	OSVALDO CORREA FERREIRA
10-062013510000871-2	LUCIANE NONATA CARDINS DOS SANTOS
11-062013510000779-1	NATHALIA DOS SANTOS LIMA
12-062013510000410-5	JOSÉ AUGUSTO NUNES PINTO
13-062013510000583-7	MARIA SANTANA PINHEIRO RODRIGUES
14-062013510001503-4	EDIVANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
15-062013510000474-1	EDILSON FURTADO DE MORAES
16-062013510000495-4	EZEQUIEL MIRANDA RAMOS
17-062013510001555-7	MARIA DE FÁTIMA FARIAS DO ESP.SANTO
18-062013510000308-7	ZACARIAS AMORIM DOS SANTOS
19-062013510000889-5	ALEX FERREIRA RIBEIRO
20-062013510000379-6	FERNANDO DE SOUZA

Abaetetuba, 08 de Abril de 2014

LUÍS GUILHERME BATISTA COUTO

COORDENADOR FAZENDÁRIO – CERAT - ABAETETUBA

PORTARIA Nº 296 DE 03 DE ABRIL DE 2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 670490

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da competência delegada através da Portaria n.º 315-GS/SEFA, de 09/02/2011, publicada no DOE n.º 31.857, de 17/02/2011, e;

Considerando os termos do Processo nº 002014730006910-5, Considerando subsidiariamente o disposto nos artigos 180 e 265, IV, "b" do Código de Processo Civil.

RESOLVE:

DETERMINAR o sobrestamento da Sindicância Administrativa, instaurada através da Portaria n. 211 de 06/03/2014, publicada no DOE nº 32.607, em 24/03/2014, até o atendimento da solicitação encaminhada à DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (DIOE), nos termos do Ofício nº098/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EM , 03 / 04 / 2014.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**ACÓRDÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 670428
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA**

ACORDÃO N.3985- 2ª CPJ, RECURSO N. 8448 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 052008510000187-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Declarada a Nulidade da diligência e consequentemente da decisão singular, fica prejudicado o exame do recurso voluntário. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27.03.2014. DATA DO ACÓRDÃO: 27.03.2014.

ACORDÃO N.3984- 2ª CPJ, RECURSO N. 8450 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 052008510000187-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Deve ser anulada a diligência que não responde os quesitos formulados para a solução da lide. 3. Recurso conhecido e em preliminar pela nulidade da diligência e consequentemente todos os atos posteriores, inclusive a decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27.03.2014. DATA DO ACÓRDÃO: 27.03.2014.

ACORDÃO N.3983- 2a. CPJ. RECURSO N.8446 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052008510000186-2) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados na medida em que o sujeito passivo foi regularmente notificado das alterações promovidas no AINF, na forma do art. 13 da Lei n. 6.182/98. Preliminar rejeitada. 3. Não cabe ao TARF apreciação de matéria que questiona validade ou constitucionalidade da lei. Preliminar rejeitada. 4. Utilizar crédito indevido destacado em documento fiscal que não corresponde a uma efetiva operação de mercadorias, constitui infringência à legislação tributária e sujeita à penalidade legal, independente do imposto devido. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:27/03/2014.

ACORDÃO N.3982- 2ª CPJ, RECURSO N. 8442 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 052008510000185-4). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Declarada a Nulidade da diligência e consequentemente da decisão singular, fica prejudicado o exame do recurso voluntário. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27.03.2014. DATA DO ACÓRDÃO: 27.03.2014.

ACORDÃO N. 3981 - 2ª CPJ, RECURSO N. 8444 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 052008510000185-4). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Deve ser anulada a diligência que não responde os quesitos formulados para a solução da lide. 3. Recurso conhecido e em preliminar pela nulidade da diligência e consequentemente todos os atos posteriores, inclusive a decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27.03.2014. DATA DO ACÓRDÃO: 27.03.2014.

ACORDÃO N.3980- 2a. CPJ. RECURSO N.8440 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052008510000184-6) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados na medida em que o sujeito passivo foi regularmente notificado das alterações promovidas no AINF, na forma do art. 13 da Lei n. 6.182/98. Preliminar rejeitada. 3. Não cabe ao TARF apreciação de matéria que questiona validade ou constitucionalidade da lei. Preliminar rejeitada. 4. Utilizar crédito indevido destacado em documento fiscal que não corresponde a uma efetiva operação de mercadorias, constitui infringência à legislação tributária e sujeita à penalidade legal, independente do imposto devido.5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:27/03/2014.

ACORDÃO N.3979- 2a. CPJ. RECURSO N.8438 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052008510000183-8) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados na medida em que o sujeito passivo foi regularmente notificado das alterações promovidas no AINF, na forma do art. 13 da Lei n. 6.182/98. Preliminar rejeitada. 3. Não cabe ao TARF apreciação de matéria que questiona validade ou constitucionalidade da lei. Preliminar rejeitada. 4. Utilizar crédito indevido destacado em documento fiscal que não corresponde a uma efetiva operação de mercadorias, constitui infringência à legislação tributária e sujeita à penalidade legal, independente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:27/03/2014.

**EDITAL DE AINF CERAT MARABÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 670467**

O Ilmo. Sr. JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: SOUZA & MANSILHA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.404.009-6

AINF's: 032014510000102-1

032014510000103-0

AFRE: Milton da Conceição Sousa da Silva

JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 670272**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT – Belém, no uso de suas atribuições,

NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo identificada, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto de PROGRAMAÇÃO EM PROFUNDIDADE DE EXERCÍCIO FECHADO DIRIGIDA / ESPECIAL, para o PERÍODO de 01/2011 até 12/2013,, referente ao TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO nº 00.2014.48.0000226-9, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

RAZÃO SOCIAL: AMAZON NORTE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA.

NOME DE FANTASIA: AMAZON NORTE NAVEGAÇÃO.

INSC. EST. Nº: 15.272.511-3

AFRE RESPONSÁVEL: MARTA MENEZES DOS SANTOS.

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- BALANÇO PATRIMONIAL;
- DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA;
- COMPROVANTE DE ENTREGA – DIFÉ;
- CONHECIMENTO DE TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL;
- CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE;
- DAE'S DE RECOLHIMENTO DE ICMS;
- DESPACHO DE TRANSPORTES;
- DETALHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS;
- INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO;
- LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS;
- LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS;
- LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO;
- LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS;
- LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS;
- MANIFESTO DE CARGAS;
- NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS;
- NOTAS FISCAIS DE SAÍDA;
- REGIME ESPECIAL;
- ÚLTIMO TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO EM PROFUNDIDADE.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 30 (trinta) dias Local de entrega dos documentos:

Av. Gentil Bittencourt, 2566 - - Belém – Pará

Fone: 91- 3039-8500

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 78, inciso XI, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS

Coordenadora Fazendária - CERAT/-Belém